



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4407 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Dá nova redação ao item 4 do artigo 31 e acresce o parágrafo único ao artigo 8º, da Lei nº 3.982/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

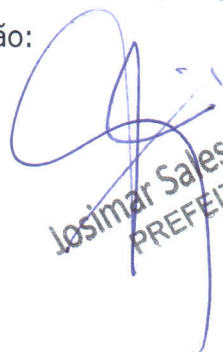
Art. 1º - Fica alterado o item 4 do artigo 31 da Lei nº 3.982/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 -

.....

4 – Uma faixa de terras situadas: no perímetro da antiga sede da rede ferroviária e uma outra faixa de terras sede do antigo Parque Industrial da Santa Matilde, descrito da seguinte forma: pela frente com a Rua Isaltino Silveira, pelo lado esquerdo com o Clube Social Olímpico e antiga sede da rede ferroviária; pelo lado direito com uma área de terras destinada a construção da Faculdade de Medicina e pelo fundo com a linha férrea; não incluso o lado da FMP e uma faixa de terras compreendida entre o nº 32 até o nº 560, que fica enquadrada na Zona Mista (ZM), anteriormente já enquadrada na ZHM pela Lei nº 3.782/2012".
(NR)

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 3.982/2013 com a seguinte redação:


Josimar Sales Maia
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

"Art. 8º -

Parágrafo Único – Considera Eixo de Comércio e Serviço II, uma área de terras localizada pela frente à Rua Isaltino Silveira, pelo lado direito com a BR 393 – KM 175 (acesso ao trevo), pelo lado esquerdo, com o antigo Parque Industrial Santa Matilde e pelo fundo com a linha férrea (MRS Logística)". (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Josimar Sales Maia
Prefeito

Publicado no Boletim Informativo
Município de Três Rios
Nº. 1473 de 30 / 06 / 14

Republicado por Incorrecção

Publicado no Boletim Informativo
Município de Três Rios
Nº. 1476 de 31 / 07 / 14